

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000401/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/08/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045377/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.223516/2025-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/08/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 47997.211133/2025-64  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/01/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 12.920.336/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 17.571.933/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMERSON GALDINO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria dos condutores e empregados em empresas de transporte de combustíveis e de produtos perigosos e de derivados de petróleo, no estado da Paraíba, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria nº 326/2013**, com abrangência territorial em **PB**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de 1º de maio de 2025, os salários normativos de toda a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes valores, já incluídos o percentual de produtividade.

AJUDANTE	R\$ 1.530,00
CONFERENTE	R\$ 1.560,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.739,68
MOTORISTA DE COMB. CARGA PERIGOSA E DERIV. DE PETRÓLEO ATÉ 3 TONELADAS	R\$ 1.739,68
OPERADOR DE MÁQUINAS EM GERAL	R\$ 2.275,34
MOTORISTA DE COMB. CARGA PER. E DERIV. DE PETRÓLEO ACIMA DE 3 A 15 TON.	R\$ 2.275,34
MOTORISTA CARRETEIRO DE CARGAS PERIGOSA E DERIVADOS DE PETRÓLEO	R\$ 2.667,50
MOTORISTA CARRETEIRO/BITREM DE CARGAS PERIGOSA E DERIVADOS DE PETRÓLEO	R\$ 2.986,44
MOTORISTA RODOTREM DE CARGAS PERIGOSA E DERIVADOS DE PETRÓLEO	R\$ 3.023,75

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os salários dos trabalhadores que até 30 de abril de 2024 já recebem acima do piso estabelecido nesta CCT, deverão ser reajustados em **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que não concederam antecipação de reajuste na folha salarial desde maio/2025 **deverão incluir o saldo salarial respectivo oriundo dos meses de maio, junho e julho/2025**, ou seja, 6,5% (seis vírgula cinco por cento), na forma de ABONO, com a rubrica **ABONO SALARIAL CCT 2025/2026**, em até 3 (três) parcelas, iniciando na folha salarial de agosto/2025.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os trabalhadores que recebem o salário-mínimo não serão reajustado por essa CCT, sendo o reajuste anual do salário estabelecido pelo Governo Federal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não ficam sujeitos a este reajuste os funcionários que, até 30 de abril de 2025, recebem salários superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o reajuste salarial de livre negociação entre a empresa e o funcionário.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão mensalmente aos seus funcionários administrativos e internos (operacionais) vale alimentação/vale refeição no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), considerando cada dia trabalhado; **PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O benefício acima mencionado concedido pelas Empresas, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário, em nenhuma hipótese, para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS, nem se configuram como rendimento tributável do trabalhador; **PARÁGRAFO SEGUNDO**- Os funcionários quando em gozo de férias, ***não terão direito ao benefício*** constante no caput desta cláusula, ***exceto os funcionários administrativos e da manutenção***, que tenham jornada de trabalho diária acima de 04hs (quatro horas), que, em suas férias, receberão o vale alimentação/vale refeição; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que já forneciam o vale alimentação/vale refeição acima do valor estabelecido nesta cláusula, poderá, a seu critério, manter, o mesmo valor praticado; **PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam isentos de fornecer vale alimentação/vale refeição, inclusive os contidos no **§2º (férias)**, as Empresas que normalmente possuírem refeitório próprio, que fornecem refeições gratuitamente ou cesta básica em valor igual ou superior ao estipulado nesta cláusula; **PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas não poderão fornecer o vale alimentação/vale refeição em pecúlio; **PARÁGRAFO SEXTO** - O vale alimentação/vale refeição não será cumulativo com os montantes recebidos para fins de auxílio em viagens constantes na cláusula "DAS DIÁRIAS EM VIAGENS" desta convenção coletiva, assim, o funcionário que receber as supracitadas, não farão jus ao vale alimentação/vale refeição; **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Visando esclarecer eventuais dúvidas de interpretação, para os efeitos desta Convenção Coletiva, considera-se distintos os funcionários internos (operacionais) daqueles que exercem funções administrativas; **PARÁGRAFO OITAVO** - Também fará jus ao benefício do vale alimentação/vale refeição por dia trabalhado os funcionários que, embora não exerçam funções administrativas, estejam cumprindo sua carga horária

de trabalho nas dependências da empresa em horário de refeição; **PARÁGRAFO NONO** - Os funcionários autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (hum centavo de real) sobre seu salário, para efeito de percepção do benefício previstos nessa cláusula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<b>Plano Odontológico*</b>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>
<b>Seguro de Vida **</b>	<p>Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pisos Salariais até R\$ 1.600,00</b></li> </ul> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)</li> <li>• Morte Acidental – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil</li> </ul>

	<p>Reais)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pisos Salariais de R\$ 1.601,00 à R\$ 2.200,00</b></li> </ul> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)</li> <li>• Morte Acidental – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pisos Salariais a partir de R\$ 2.201,00</b></li> </ul> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural – I. S de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)</li> <li>• Morte Acidental – I.S de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)</li> </ul> <p>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)</p>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00</li> </ul> <p>Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</p>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)</li> <li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li> </ul> <p>Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.</p>
<b>Assistência Domiciliar**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p>

	<p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Encanador por Eventos Emergenciais</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p>
Assistência Automóvel**	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b></li> </ul> <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li> </ul> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Auxílio Pane Seca</b></li> </ul> <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Troca De Pneus</b></li> </ul> <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem</p>

	<p>quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</li> </ul>
<b>Desconto Farmácia****</b>	<p><b>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</b></p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica).</p> <p><b>Como utilizar:</b></p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
<b>Clube Bem Mais Vantagens*****</b>	<p><b>Descontos em mais de 200 parceiros.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais.</li> <li>• Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos.</li> <li>• Cursos e Revistas</li> <li>• Conteúdo de qualidade e gratuito</li> </ul> <p><b>Como utilizar:</b></p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>

\* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\* Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*\* Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

\*\*\*\*\* Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconpetropb> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com

os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconpetropb> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subseqüente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconpetropb>.

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS EM VIAGENS

As Empresas fornecerão gratuitamente a todos os Trabalhadores em viagem, as seguintes diárias:

**A)** Diária sem pernoite no valor de R\$26,00 (vinte e seis reais), acrescido de uma "Taxa de Dificuldade de Local para Alimentação", totalizando o valor de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)**;

**B)** Diária com pernoite (veículos com leito) **R\$ 80,00 (oitenta reais)**;

**C)** Diária com pernoite/Hospedagem (sem veículos leito) **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os trabalhadores que fizerem jus as diárias e já recebem o vale alimentação/vale refeição, terão direito ao valor da diária, subtraindo o valor já percebido pelo vale alimentação; **PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam isentos de diárias as Empresas que possuírem refeitório próprio, fornecendo as refeições gratuitamente, aplicando-se o presente dispositivo somente a alínea "a" da presente cláusula. **PARÁGRAFO QUINTO** - O valor citado da diária com hospedagem (alínea C) já está incluído a hospedagem, nos termos da Lei 13.103/2015. **PARÁGRAFO SEXTO** - Considera-se pernoite, para efeito de pagamento das diárias previstas nesta Cláusula, o trabalho regular e/ou deslocamento em favor do empregador que **cumpra integralmente sua jornada**, considerando a jornada prevista no Art. 235-C e seguintes da Lei nº 13.103/2015, **além de terminá-la no período noturno e, efetivamente, pernoitar fora de sua residência, por ordem do empregador, e dentro da cabine do Caminhão.** **PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento das diárias poderá ocorrer **preferencialmente** em espécie e/ou folha de pagamento considerando a dificuldade que os motoristas tem de utilizar o cartão/vale fora do perímetro urbano.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO OBRIGATÓRIA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho, será **obrigatória a obtenção do "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL"**, assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sindicatos (laboral e patronal) poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de **inteira responsabilidade da empresa**, sendo expressamente **vedado o desconto da referida taxa do trabalhador.** **PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas associadas ao sindicato patronal ficam isentas do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO QUARTO** – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

}

JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA

HERMERSON GALDINO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS  
DE PETROLEO NO ESTADO DA PARAIBA

## ANEXOS ANEXO I - ATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.